



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1.469 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Florido/MG para o exercício de 2020.”**

O **Prefeito do Município de Campo Florido, Sr. Renato Soares de Freitas**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal no artigo 66, inciso I, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

**Art.1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, para o Exercício de 2020 em R\$ **39.220.000,00 (Trinta e Nove Milhões Duzentos e vinte Mil Reais)**.

**Art.2º**- A Receita total decorrerá da arrecadação de Transferências Correntes, Tributárias, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

<b>01-RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 45.700.000,00</b>
Receita Tributária	R\$ 6.266.016,32
Receita Patrimonial	R\$ 100.480,00
Receita de Contribuição	R\$ 400.000,00
Transferências Correntes	R\$ 38.758.503,68
Outras Receitas Correntes	R\$ 175.000,00
Dedução das Receitas do FUNDEB	R\$ 6.500.000,00
<b>02-RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 39.220.000,00</b>

**Art.3º**- As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresenta a seguinte composição por Funções e Órgãos do Governo.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

Estado de Minas Gerais

**A) FUNÇÕES**

01-LEGISLATIVA	R\$ 2.740.000,00
03-ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$ 10.000,00
04-ADMINISTRAÇÃO	R\$ 9.341.900,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 560.000,00
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.079.580,00
10-SAÚDE	R\$ 8.419.863,26
12-EDUCAÇÃO	R\$ 10.952.566,50
13-CULTURA	R\$ 606.500,00
15-URBANISMO	R\$ 1.547.090,24
16-HABITAÇÃO	R\$ 10.000,00
17-SANEAMENTO	R\$ 39.000,00
18-GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 47.500,00
20-AGRICULTURA	R\$ 770.000,00
21-TRANSPORTE	R\$ 35.000,00
27-DESPORTO LAZER	R\$ 791.000,00
28-ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 890.000,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 380.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 39.220.000,00</b>

**B) ORGÃOS**

1.01-CORPO LEGISLATIVO	R\$ 1.100.000,00
01.02-SECRETARIA CÂMARA	R\$ 1.640.000,00
02.01-CHEFIA DE GABINETE	R\$ 664.000,00
02.02-ASSESSORIA DE GABINETE	R\$ 182.000,00
02.03-DEPARTAMENTO DE ADMINSTRAÇÃO	R\$ 3.948.700,00
02.04-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R\$ 478.000,00
02.05-DEPARTAMENTO FINANCEIRO	R\$ 960.000,00
02.06-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	R\$ 5.137.790,24
02.07-DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 7.185.066,50



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**  
Estado de Minas Gerais

02.08-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 8.429,863,26
02.09-FUNDO MUNICIPAL DE SESEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 560.000,00
02.10-CONTROLE INTERNO	R\$ 121.000,00
02.11-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	R\$ 244.000,00
02.12-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R\$ 817.500,00
02.13- FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	R\$ 7.000,00
02.23-PROCURADORIA JURÍDICA	R\$ 372.000,00
02.24-ESPORTE, LAZER E TURISMO	R\$ 681.000,00
02.25 – RECURSOS HUMANOS	R\$ 232.500,00
02.26 – FUNDEB	R\$ 4.374.000,00
02.27-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.079.580,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 39.220.000,00</b>

**Art.4º** - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados, a procederem à abertura de Créditos Suplementares às dotações aprovadas em até 25% (vinte e cinco por cento) do total do Orçamento, por conta de recursos resultantes de anulação parcial ou total dos créditos orçamentários consignados no exercício e/ou originários de possível excesso de arrecadação.

**I-** Fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do comportamento efetivo da Receita objetivando o equilíbrio orçamentário, observando os parâmetros constantes da Lei.

**Art.5º**- Fica autorizado suplementar dotações do Orçamento, utilizando o superávit financeiro auferido do balanço encerrado no exercício imediatamente anterior.

**Art. 6º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito até o limite de 10% (trinta por cento) da Receita total estimada para o exercício de 2020.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

Estado de Minas Gerais

**Art.7º** - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, atendendo o inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 de 04/05/2000

**Parágrafo único** – As despesas com pessoal, referidas no artigo anterior abrangerão o pagamento de pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art.8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Campo Florido**

80º ano de Emancipação Política Administrativa; 28ª Gestão Municipal.

Aos 12 de dezembro de 2019

  
**RENATO SOARES DE FREITAS**  
Prefeito Municipal